



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 031/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.538/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.538/2025 que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

A matéria abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar condições orçamentárias, de aplicar recursos recebidos para continuidade do transporte escolar.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

**III Voto**

A matéria permitirá aplicar recursos do Governo Estadual, repassados para a continuidade do transporte escolar compartilhado, garantindo aos alunos o direito de Ir e Vir, até a conclusão dos 200 dias letivos.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as Leis: 4.320/64 e LOA, e irá suplementar o elemento Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica da SEMECE.

Os recursos são de Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 18 de novembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e irá atender as necessidades da SEMECE para que possa continuar a oferta do transporte escolar compartilhado.

A matéria não traz prejuízo as demais programações, e permitirá a continuidade dos serviços de forma a ofertar os duzentos dias letivos aos alunos da rede estadual e municipal.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 18 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 24/11/2025 às 19:25, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 25/11/2025 às 07:30, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **322710** e o código verificador **B338F0C2**.

Referência: [Processo nº 4-1538/2025](#).

Docto ID: 322710 v1